



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 42/2026

Código registro TCE: 5CC7DCAC91A46EAA1F66632285747B08113BBD2E

1. PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E DOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **Link:** <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: 02/07/2026, às 08:00h

Término: 13/07/2026, às 08:00h

Período de Lances: Início: 13/07/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Observações: Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, com o objetivo de atender às demandas das atividades institucionais e dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC**, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e características descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A empresa deverá realizar a instalação dos brinquedos infláveis nos pontos definidos pela administração, sempre que solicitado.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A presente contratação será financiada por meio das dotações orçamentárias do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, conforme os recursos previstos no Orçamento Anual para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normativas aplicáveis.

3.2. Os recursos serão alocados pelas Secretarias Municipais demandantes e subscritoras do ETP, que serão responsáveis pela gestão e acompanhamento da execução



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do objeto contratual, com base nas necessidades de execução dos serviços e conforme o cronograma orçamentário aprovado.

3.3. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma de desembolso, obedecendo aos limites financeiros estabelecidos no orçamento municipal para o exercício de 2026.

3.4. Caso haja necessidade de ajustes orçamentários ou suplementações, estas serão efetuadas conforme as disposições legais e a autorização prévia dos órgãos competentes da Administração Municipal, sempre respeitando os princípios da legalidade, transparência e controle fiscal.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preço será formalizado por meio da Ata de Registro de Preço, em estrita conformidade com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as condições estabelecidas neste Edital. A Ata de Registro de Preço tem como objetivo garantir a formalização do compromisso entre o Município e a empresa contratada, para a prestação contínua e eficaz dos serviços descritos neste edital, respeitando-se os prazos, preços, condições e responsabilidades acordadas. Esse instrumento será a base para a futura contratação, sendo a empresa registrada a fornecedora oficial dos serviços, sujeitando-se à execução conforme as necessidades da Administração Pública, dentro das condições pré-estabelecidas, com monitoramento constante da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

4.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021.

4.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificção expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal.

4.4. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços terão sua vigência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

estabelecida em conformidade com as disposições da Ata e as regras contratuais gerais da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos limites legais, observada a vigência máxima da Ata."

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, compreendendo a disponibilização, transporte, montagem, supervisão e desmontagem dos equipamentos, conforme as demandas e cronogramas definidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC.

5.2 Os serviços serão solicitados formalmente pela Administração, por meio de ordem de serviço, na qual constarão as informações relativas ao local, data, horário e quantitativos necessários, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a adequada organização do evento.

5.3. A contratada será responsável pelo transporte dos brinquedos infláveis até o local indicado, devendo garantir a integridade dos equipamentos durante todo o deslocamento, bem como providenciar sua entrega em condições adequadas de uso.

5.4. A montagem dos brinquedos deverá ser realizada por equipe técnica da contratada, com antecedência suficiente para assegurar a plena operacionalização dos equipamentos no horário previsto para o início do evento, observando-se rigorosamente as normas de segurança aplicáveis.

5.5 Durante a realização dos eventos, a contratada deverá disponibilizar, quando necessário, equipe de monitores ou operadores capacitados para supervisionar o uso dos brinquedos, garantindo a segurança dos usuários e o bom andamento das atividades.

5.6. Ao término do evento, caberá à contratada proceder à desmontagem e retirada dos equipamentos em até 48 (quarenta e oito horas, após a finalização do evento, também deverá proceder à limpeza e organização da área utilizada, deixando o local em condições adequadas, sem ônus adicional ao Município.

6. DO PREÇO

6.1. O valor da proposta apresentada pelos licitantes não poderá, sob nenhuma



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

circunstância, ultrapassar o preço orçado pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência, que serve como base para a estimativa de custo da contratação. Este preço orçado foi elaborado com base em uma análise detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços e deve ser considerado como um limite máximo para a formulação das propostas.

6.2. Caso a proposta apresentada pelo licitante ultrapasse o preço orçado, a mesma será desclassificada, em consonância com as disposições legais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência. A desclassificação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido dentro de uma gestão fiscal responsável e que o recurso público seja utilizado da forma mais econômica e vantajosa para a Administração.

6.3. A proposta do licitante deverá refletir, de maneira realista e compatível, o valor necessário para a execução plena do objeto contratado, observando a qualidade, a quantidade e a adequação dos recursos. As propostas que não apresentarem valores compatíveis com as exigências do Edital, do Termo de Referência ou que desconsiderarem os custos reais para a execução dos serviços serão igualmente desclassificadas.

6.4. A desclassificação de qualquer proposta que ultrapasse o preço orçado não excluirá o direito da Administração Pública em aplicar as penalidades previstas no Edital, como forma de garantir o cumprimento dos princípios de transparência e fiscalização no uso de recursos públicos. O objetivo é assegurar que o certame seja conduzido dentro dos parâmetros legais e de justiça competitiva, evitando qualquer comprometimento na qualidade ou eficácia dos serviços a serem contratados.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Administração Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da prestação efetiva dos serviços descritos na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, e após a emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada e confirmada pela supervisão técnica dos serviços realizados. A Nota Fiscal deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente, contemplando todos os requisitos formais exigidos para garantir a regularidade e legalidade do pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.2. Caso ocorra o atraso no pagamento, exclusivamente por parte da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, a ser calculada conforme o índice de correção aplicável à espécie, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública e pela legislação vigente. A atualização financeira incidirá desde o primeiro dia de atraso até a data efetiva do pagamento, garantindo à contratada a compensação pelos valores não pagos no prazo acordado, conforme previsto em cláusula contratual. Essa medida visa assegurar que os recursos financeiros sejam repassados dentro do prazo estipulado, evitando ônus adicionais à contratada e respeitando os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

8. DO REAJUSTE

8.1. Fica estabelecido que o reajuste após 12 (doze) meses da vigência do contrato, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que justifique, conforme previsto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do reajuste. Tal fato deverá ser devidamente comprovado pela empresa contratada e reconhecido pela Administração Pública, que avaliará a necessidade e a conformidade da aplicação do reajuste, levando em consideração os impactos econômicos e a razão de interesse público.

8.2. O reajuste será realizado com base no índice oficial, ou em outro critério acordado entre as partes, desde que justificado e aceito pela Administração Pública. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios que sustentem a solicitação, e será analisado conforme a legalidade e os princípios que regem a administração pública, considerando os impactos financeiros e a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

8.3. A eventual atualização de valores em razão da aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 será acordada de forma justificada e formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, com a devida aprovação da Administração Pública, que terá a última decisão sobre a viabilidade e o montante do reajuste, conforme o interesse público e a preservação da qualidade dos serviços contratados.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Desclassificação por não conformidade com os requisitos do Edital



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, incluindo os requisitos técnicos, operacionais e legais. A falta de cumprimento de qualquer item essencial do Edital, como a documentação obrigatória, os procedimentos formais e as especificações técnicas, levará à desclassificação, visando garantir a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

9.3. Desclassificação por valores superiores ao estimado

As propostas que apresentarem valores superiores aos preços estimados no Termo de Referência ou que não se mostrem compatíveis com o orçamento aprovado serão imediatamente desclassificadas. O preço proposto deve estar alinhado com a realidade econômica e com as condições de mercado. A proposta que ultrapassar o valor orçado poderá comprometer a execução do contrato, prejudicando o equilíbrio financeiro da Administração Pública, o que justifica a desclassificação.

9.4. Desclassificação por propostas inexequíveis ou irregulares

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, ou seja, que sejam insustentáveis financeiramente, tornando inviável a execução dos serviços conforme solicitado. Além disso, propostas com omissões relevantes, defeitos substanciais ou que apresentem irregularidades formais (como incoerências ou falta de informações essenciais) que dificultem ou impossibilitem a análise e julgamento adequado da proposta também serão desclassificadas. A análise da viabilidade da proposta será feita com base na adequação dos custos aos serviços a serem prestados, de forma a garantir que os preços praticados sejam justos e realistas.

9.5. Desclassificação por não compatibilidade com as condições de execução

As propostas que, apesar de atenderem aos valores estimados e aos requisitos formais, não demonstrarem compatibilidade com as condições práticas de execução, como a qualificação técnica da empresa ou a adequação dos recursos necessários para o cumprimento do contrato, serão igualmente desclassificadas. A proposta precisa refletir, de maneira clara e viável, a capacidade técnica e operacional do licitante para realizar as atividades propostas.

9.6. Desclassificação por falta de clareza ou contraditórias



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Serão desclassificadas as propostas que, por falta de clareza ou apresentação de informações contraditórias, dificultem o entendimento por parte da Administração Pública. As propostas que contiverem erros materiais, falhas na descrição do serviço ou qualquer outro tipo de inconsistência que comprometa a compreensão do conteúdo da proposta, ou que levem a dúvidas quanto à sua execução, serão desconsideradas.

9.7. Desclassificação por não atendimento a exigências mínimas de qualidade

As propostas que não atendam às exigências mínimas de qualidade técnica estabelecidas neste Edital, no que diz respeito a materiais, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, também serão desclassificadas. A qualidade da execução será fundamental para garantir que o serviço atenda aos padrões exigidos, por isso, propostas que não garantam essa adequação técnica serão rejeitadas.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. Responsabilidades do Licitante:

Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as empresas que se enquadrem nas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

seguintes situações, em razão de disposições legais e normativas que visam garantir a idoneidade e a transparência nos processos licitatórios:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata da responsabilização das empresas em caso de infrações ambientais. Tal proibição visa garantir que apenas empresas que estejam em conformidade com as normas ambientais possam participar de contratações com a administração pública;

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa. Essa proibição aplica-se às empresas que tenham praticado atos de corrupção ou fraude, ou que tenham sido envolvidas em outras condutas que atentem contra a moralidade administrativa, comprometendo a confiança pública;

11.1.3. Quaisquer interessados que se encontrem sujeitos às vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tais vedações envolvem situações em que o licitante tenha comprometido sua idoneidade ou tenha sido declarado inapto para contratar com a Administração Pública, seja por infrações anteriores, seja por questões relacionadas à idoneidade jurídica ou fiscal;

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, conforme estabelece a legislação brasileira sobre registro e autorização para atuação no território nacional. As empresas estrangeiras precisam demonstrar que estão devidamente registradas e que atendem às exigências legais para operar no país, de modo a garantir a segurança jurídica e o cumprimento das normas locais;

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que não tenham restabelecido sua idoneidade junto à Administração Pública. A inidoneidade pode decorrer de irregularidades graves, como fraudes, corrupção ou outros atos ilícitos. A reabilitação da idoneidade somente poderá ser feita mediante decisão favorável do Poder Público, o que implica em uma reavaliação detalhada da conduta da empresa;

11.1.6. Empresas concordatárias ou com falência decretada, que não tenham demonstrado a regularização de sua situação financeira e jurídica. A situação de falência ou recuperação judicial pode comprometer a execução de contratos com o Poder Público,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

prejudicando a continuidade dos serviços e a garantia do cumprimento das obrigações;

11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que possuem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizam recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Embora empresas que compõem um grupo econômico possam operar separadamente, devem ser evitadas aquelas que atuam de maneira coordenada ou com interesses econômicos comuns, a menos que seja demonstrado de forma clara e inequívoca que não há a prática de fraudes, cartel ou outras condutas irregulares.

11.2. As vedações aqui mencionadas têm como objetivo garantir a idoneidade, a transparência e a integridade no processo licitatório, prevenindo a contratação de empresas que possam comprometer a execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação será estruturada de forma que a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas e lances, bem como o julgamento dessas propostas, conforme estabelecido neste Edital.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deve ser submetida dentro do prazo estabelecido, até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública.

12.3. Durante o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, também por meio da plataforma do sistema eletrônico, as seguintes declarações, sob pena de desclassificação da proposta:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com a obrigação de comunicar quaisquer ocorrências que possam surgir posteriormente;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprometendo-se a atender integralmente aos custos envolvidos, incluindo o cumprimento dos direitos trabalhistas conforme a Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de ajustamento de conduta vigentes;

12.3.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.4. Declaração de que não há empregados executando trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normativas específicas;

12.3.6. Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nas normas de apoio a essas categorias;

12.3.7. Declaração de responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados;

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a conformidade com os requisitos exigidos para a participação no certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com todos os requisitos de habilitação, com documentos devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

12.4. O atendimento ao disposto no item 12.3 poderá ser feito por meio da Declaração Unificada, que deverá ser anexada à plataforma do sistema eletrônico no momento da inserção da proposta de preço inicial. O modelo dessa declaração consta no Anexo VII deste Edital.

12.5. No caso de licitante organizado como cooperativa, deverá declarar, adicionalmente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme estabelecido no artigo 3º e nas disposições dos artigos 42 a 49 dessa Lei, observando o que consta nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.6.1. No caso de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção “não” no campo específico de identificação impedirá a continuidade da proposta para esse item específico.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção “não” apenas desqualificará o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mas não o impedirá de participar do certame.

12.7. A falsidade nas declarações apresentadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além das sanções especificadas neste Edital, o que poderá resultar em desclassificação ou inabilitação.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada ou, caso a fase de habilitação ocorra antes da apresentação de propostas e lances, poderão substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

12.9. Não será realizada qualquer ordem de classificação das propostas e dos documentos de habilitação durante a fase de apresentação inicial. A classificação ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

12.10. Após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes serão disponibilizados para acesso público, garantindo a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso o sistema ofereça a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo no momento da submissão da proposta, observando as seguintes regras:

12.11.1. O sistema aplicará um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo ou o intervalo de lances estabelecido anteriormente.

12.12. Durante a fase de disputa, o valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado no sistema pode ser alterado, observando-se as seguintes restrições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.12.1. O valor não poderá ser superior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for menor preço;

12.12.2. O percentual de desconto não poderá ser inferior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo definidos no sistema terão caráter sigiloso para todos os licitantes, bem como para o órgão ou entidade promotora da licitação, sendo acessíveis exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. O licitante será responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e assumirá os riscos e prejuízos decorrentes da perda de negócios por não observar as mensagens emitidas pelo sistema ou em caso de desconexão.

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer incidente que possa comprometer a segurança ou o sigilo das informações, para que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo o bloqueio do acesso, se necessário.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos para a apresentação da proposta:

13.1.1. O valor unitário e total de cada item, bem como o valor total do lote ofertado;

13.1.2. A marca do produto, caso aplicável, para garantir a conformidade com as especificações estabelecidas.

13.2. Todas as especificações detalhadas na proposta apresentada serão vinculativas ao licitante, ou seja, ele deverá cumprir integralmente as condições e características da proposta, não podendo alterá-las posteriormente.

13.3. Os valores propostos devem contemplar todos os custos operacionais, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto licitado, não podendo ser alegado qualquer custo adicional que não tenha sido incluído na proposta inicial.

13.4. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na fase de lances serão de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

responsabilidade exclusiva do licitante, e, uma vez definidos, não poderá ser pleiteada qualquer alteração, seja por erro, omissão ou qualquer outro pretexto. O licitante deverá ter pleno conhecimento de que a proposta será considerada firme e irrecorrível. Caso o regime tributário da empresa implique a cobrança de tributos com percentuais variáveis, o licitante deverá apresentar uma cotação que refira-se à média dos efetivos recolhimentos dos tributos da empresa nos últimos doze meses, para garantir que a proposta seja condizente com a realidade fiscal da empresa.

13.5. Independentemente de como o licitante definir o percentual de tributo na sua proposta, os tributos serão retidos na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, não sendo possível alterar esse procedimento após a submissão da proposta.

13.6. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das condições estabelecidas nela, conforme as disposições do Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado conforme descrito, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do contrato, em quantidades e qualidades adequadas, e de promover sua substituição, se necessário, sempre que requerido pela Administração.

13.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação. O licitante deverá garantir que a proposta permanecerá válida e inalterada por este período.

13.8. Os licitantes devem obedecer aos preços máximos estabelecidos pelas normas de regência das contratações públicas federais, principalmente ao participarem de licitações públicas, garantindo que o valor ofertado esteja dentro dos limites previstos na legislação.

13.8.1. Caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o preço final, após a aplicação do desconto, deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no item 13.9, não podendo ultrapassar os valores definidos pela legislação vigente.

13.9. O descumprimento das normas mencionadas por parte da Administração ou dos contratados pode resultar em responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado. Após o devido processo legal, as consequências poderão incluir a determinação de prazo para o cumprimento das normas, conforme o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição. Caso seja identificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato, os responsáveis, tanto agentes públicos quanto a empresa contratada, poderão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ser condenados ao pagamento dos prejuízos ao erário, visando reparar os danos causados ao patrimônio público.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação ocorrerá de forma automática em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conforme a data, o horário e o local indicados neste Edital, garantindo a transparência e o acesso integral aos participantes.

14.2. Os licitantes terão a possibilidade de retirar ou substituir suas propostas e documentos de habilitação previamente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública. Tal procedimento permitirá ajustes até o momento de início da fase competitiva.

14.2.1. Caso a proposta contenha identificação do licitante, será desclassificada imediatamente, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

14.2.2. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes, garantindo a transparência do processo.

14.2.3. A não desclassificação de uma proposta não impede que esta seja submetida a julgamento definitivo na fase de aceitação, podendo ser rejeitada se não atender aos critérios estabelecidos.

14.3. O sistema eletrônico fará a ordenação automática das propostas classificadas, sendo que apenas estas propostas poderão participar da fase de lances subsequente.

14.4. O sistema eletrônico disporá de campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, facilitando a comunicação durante todo o processo.

14.5. Uma vez iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado com base no valor do ITEM, conforme estipulado no Edital, não sendo permitidas ofertas parciais.

14.6. Os licitantes poderão realizar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras gerais estabelecidas neste Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último lance registrado por ele mesmo no sistema, garantindo a evolução da disputa de forma ordenada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.8. O sistema adotará o modo de disputa “aberto” para o envio de lances, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme as regras estabelecidas:

14.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos. Caso ocorram lances nos últimos dois minutos do período, a sessão será automaticamente prorrogada por dois minutos e continuará a se prorrogar sempre que houver novos lances dentro deste intervalo.

14.8.2. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente sempre que forem registrados lances nos dois últimos minutos do período de disputa.

14.8.3. Se não houverem novos lances dentro dos prazos estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.8.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a disputa aberta, permitindo uma nova rodada de lances.

14.8.5. No caso de reinício da disputa, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários, e o sistema controlará o tempo de envio de tais ofertas.

14.8.6. Após o término da disputa e das prorrogações, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores, finalizando a etapa de lances.

14.8.7. Lances duplicados (do mesmo valor) não serão aceitos. O sistema considerará o primeiro lance registrado com o respectivo valor.

14.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificar o licitante que o ofertou, garantindo a imparcialidade da disputa.

14.10. Caso ocorra desconexão com o Pregoeiro durante a fase competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá continuar a receber lances dos licitantes, sem a presença do Pregoeiro.

14.11. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente 24 horas após a comunicação formal do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.12. O Critério de Julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

estabelecido no Edital e seus anexos.

14.13. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, ele concorrerá com o valor de sua proposta inicial, sem possibilidade de alteração no preço ofertado.

14.14. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema realizará a verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa, comparando com os valores apresentados pelas empresas de maior porte para aplicar as condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.14.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.14.2. A melhor proposta classificada entre as microempresas e empresas de pequeno porte terá o direito de oferecer uma última oferta, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após a comunicação automática para tanto.

14.14.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste ou desista, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte no intervalo de 5% para o exercício do mesmo direito.

14.14.4. Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado um sorteio para determinar qual delas poderá apresentar a melhor oferta.

14.14.5. Em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será conforme o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, seguindo a seguinte ordem:

14.14.5.1. Disputa final, onde os licitantes empatados apresentarão nova proposta em ato contínuo à classificação.

14.14.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente utilizando registros cadastrais como base para análise do cumprimento das obrigações previstas na legislação.

14.14.5.3. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico.

14.14.5.4. O desenvolvimento de programas de integridade pela empresa, conforme as orientações dos órgãos de controle.

14.14.6. Persistindo o empate, será dada preferência sucessiva a bens e serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

produzidos por:

14.14.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

14.14.6.2. Empresas brasileiras.

14.14.6.3. Empresas que realizam investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País.

14.14.6.4. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.15. Após a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou do desconto mínimo estipulado pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante.

14.15.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, caso o primeiro colocado seja desclassificado, mantendo a ordem de classificação inicial.

14.15.2. A negociação será realizada via sistema eletrônico, com a transparência de todas as ações para os licitantes. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.15.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada em até 2 (duas) horas, após a negociação.

14.15.4. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado, caso haja justificativa fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema.

14.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta, considerando o cumprimento das condições estipuladas no Edital.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Após o encerramento da etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar cumpre todas as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas, especialmente no que se refere à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado onde



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a empresa tiver sede, e ao cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da
União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que trata sobre o uso de recursos públicos e a responsabilidade dos gestores.

15.3. Caso a consulta à situação do licitante revele a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.3.1. A tentativa de fraude será investigada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, e outros elementos, conforme definido na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.

15.3.2. O licitante será convocado a se manifestar previamente à eventual desclassificação, conforme previsto no art. 29, §2º da IN nº 3/2018.

15.3.3. Caso seja constatada a existência de uma sanção, o licitante será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante atenda às condições de participação e não seja desclassificado, será iniciado o procedimento de habilitação, conforme os requisitos estabelecidos.

15.5. Se o licitante classificado em primeiro lugar tiver se beneficiado de tratamento favorecido para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se ele realmente faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no item 12.3.6 deste Edital.

15.6. Verificadas as condições de participação e o direito ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e seus anexos, observando as disposições do art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. A proposta vencedora será desclassificada nas seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 15.7.1. Caso contenha vícios insanáveis que comprometam sua integridade;
- 15.7.2. Caso não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.7.3. Caso o preço seja inexequível ou permaneça acima do preço máximo definido para a contratação;
- 15.7.4. Caso a exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 15.7.5. Caso apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que a desconformidade seja considerada insanável.
- 15.8. Quando o Termo de Referência exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme as diretrizes do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.9. O local e horário para a avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, e a presença será facultativa para todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 15.10. O resultado da avaliação das amostras será divulgado por meio de mensagem no sistema eletrônico, garantindo transparência no processo.
- 15.11. Em caso de não entrega da amostra ou atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou se as amostras não atenderem às especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 15.12. Caso as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não sejam aceitas, o Pregoeiro procederá com a análise da proposta do segundo classificado, verificando a aceitação de sua amostra, e assim sucessivamente, até encontrar uma amostra que esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

16. DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os documentos exigidos para habilitação, conforme listado a seguir:
 - 16.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, acompanhada da Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ambos em vigor, demonstrando o cumprimento das obrigações fiscais federais.
 - 16.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

emitida dentro do período de validade, confirmando a regularidade tributária estadual.

16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor, evidenciando a quitação das obrigações fiscais municipais.

16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atestando a regularidade perante este fundo.

16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), por meio da apresentação da certidão negativa, comprovando que a empresa não possui pendências trabalhistas.

16.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo Ministério da Fazenda, confirmando a situação cadastral da empresa.

16.1.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas, evidenciando a regularidade jurídica da empresa.

16.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, em características e quantidades compatíveis, demonstrando experiência prévia na locação de brinquedos infláveis para eventos, comprovação de responsabilidade pela montagem, observância às normas de segurança aplicáveis aos brinquedos infláveis;

16.3. Comprovação de regularidade operacional dos equipamentos, mediante declaração de que os brinquedos infláveis atendem às normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto à resistência, ancoragem, capacidade de carga e condições de uso seguro;

16.4. Declaração de disponibilidade de equipe técnica e operacional, apta a realizar a instalação, supervisão e desmontagem dos brinquedos, garantindo a execução adequada dos serviços durante os eventos; Os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em cópia reprográfica sem autenticação, sendo, no entanto, sujeitos à verificação de autenticidade por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

16.4.1. Certificado de Registro Cadastral

16.4.1.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, desde que esteja em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.4.1.2. Caso haja documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar os documentos atualizados em cópia reprográfica autenticada, junto ao Certificado de Registro Cadastral.

16.4.1.3. Não será admitido para fins de habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente da exigida ou com documentos vencidos. O Certificado deve ser completo e atualizado conforme as exigências do Edital.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado válido.

17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

17.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes e o Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio, não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma Licitar Digital, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive).

17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

17.6. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.10. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

17.11. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

17.12. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

17.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.15. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contado da solicitação do pregoeiro.

17.16. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.16.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.15.

17.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, caso identifique falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a legalidade, transparência ou a competitividade do certame. Tal manifestação deve ser fundamentada, apontando as razões e os aspectos que motivam a solicitação ou impugnação, a fim de garantir a correção ou o afastamento de vícios que possam comprometer o processo licitatório.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A divulgação será feita de maneira clara e objetiva, com



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

todos os esclarecimentos necessários para a adequada compreensão da questão e a manutenção da conformidade com a legislação vigente. Caso a impugnação seja acolhida, as correções pertinentes serão implementadas e a retificação do edital será devidamente formalizada e disponibilizada.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, diretamente em campo próprio na plataforma Licitar Digital, garantindo a eficiência, rastreabilidade e transparência do processo. O procedimento eletrônico visa facilitar o acesso do licitante e agilizar o trâmite, permitindo que qualquer questionamento ou impugnação seja apresentado de forma prática e dentro dos prazos legais.

18.4. O Pregoeiro será responsável pela análise e decisão sobre o pedido de impugnação do Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo este prazo igualmente limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A decisão deverá ser devidamente fundamentada, levando em consideração os elementos do processo e as justificativas apresentadas pelo licitante, de modo a garantir a legalidade e a correção do certame.

18.5. Caso o pedido de impugnação seja acolhido e identificado que há necessidade de ajustes substanciais no ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, assegurando que todos os licitantes tenham tempo hábil para se ajustar às modificações. A reabertura do certame será devidamente comunicada a todos os interessados, garantindo a continuidade do processo de forma justa e equânime para todos os participantes.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apresentar sua manifestação dentro do prazo estabelecido, conforme preconizado no art. 18.1 deste edital. A não apresentação da impugnação no tempo adequado implica na perda do direito de questionar as condições do edital, tornando sem efeito qualquer comunicação ou recurso sobre falhas ou irregularidades que poderiam ser corrigidas antes da abertura do certame.

19. DOS RECURSOS

19.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, sua intenção de interpor recurso, solicitando a revisão de alguma decisão ou ato do certame. Neste caso, será concedido ao licitante prazo de 03 (três) dias úteis para



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

apresentar as razões do recurso. Durante esse período, os demais licitantes serão intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, começando o prazo no término do prazo do recorrente. A intimidação e a possibilidade de apresentação das contrarrazões garantirão que todos os licitantes tenham acesso às informações necessárias e possam se manifestar, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. O prazo para apresentação das contrarrazões será contado de forma contínua, sem interrupções, a partir da comunicação da decisão.

19.2. Todos os recursos devem ser encaminhados por meio do campo específico da plataforma eletrônica utilizada para a licitação. O uso da plataforma para interposição do recurso é de fundamental importância, pois assegura a integridade, segurança e transparência dos documentos e das manifestações dos licitantes durante o processo. O sistema permite o acompanhamento em tempo real do andamento do recurso e dos documentos apresentados.

19.3. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida. Esta autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, com base nas razões apresentadas pelo licitante, ou, caso não acate o recurso, encaminhá-lo à autoridade superior, conforme as disposições legais e regulatórias aplicáveis. A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso, de forma a garantir que a decisão seja tomada dentro do prazo razoável, sem comprometer a continuidade e o andamento do certame.

19.4. Caso o licitante não manifeste sua intenção de recorrer de forma imediata e devidamente motivada, haverá a decadência do direito ao recurso, o que resultará na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, sem que seja possível revisar as decisões tomadas no processo. Esse procedimento visa garantir que o certame não sofra atrasos excessivos e que o processo licitatório seja finalizado dentro dos prazos previstos, respeitando os princípios de celeridade e eficiência administrativa.

19.5. Se o recurso for acolhido, apenas os atos que não possam ser aproveitados serão invalidados, sem afetar a validade dos demais atos realizados no processo licitatório. Isso significa que, caso um ato seja considerado inválido por conta do recurso, ele será excluído ou retificado, sem comprometer a continuidade do certame, permitindo que o processo siga de forma regular e sem maiores prejuízos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.6. Após a decisão final sobre os recursos e a confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A homologação é o ato administrativo que ratifica e torna oficial a adjudicação do objeto, encerrando o processo licitatório e possibilitando a formalização da contratação. A homologação será realizada dentro dos prazos legais, garantindo a conformidade do processo.

19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos. Isso significa que, caso o recurso seja apresentado após o prazo estabelecido para sua interposição, ele será rejeitado de plano, sem análise do mérito. Esse dispositivo visa assegurar a observância dos prazos e evitar que o processo licitatório sofra interferências indevidas ou atrasos desnecessários. O respeito aos prazos é essencial para a transparência e a eficiência do processo licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente, com base na análise detalhada e na avaliação final de todo o processo licitatório. A homologação considerará principalmente o critério de adjudicação do objeto ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que este tenha atendido todas as exigências legais, regulamentares e específicas estabelecidas neste Edital, incluindo a regularidade fiscal, a conformidade técnica da proposta e a qualificação adequada. A decisão sobre a homologação será tomada apenas após a verificação de que todos os procedimentos licitatórios foram observados conforme a legislação aplicável, garantindo a legalidade, a transparência e o interesse público. A homologação formaliza o encerramento do processo, atribuindo ao licitante vencedor o direito de firmar o contrato com a Administração Pública.

20.2. O Prefeito Municipal de FAXINAL DOS GUEDES, antes de proceder à homologação, poderá, por despacho devidamente motivado, revogar a licitação, caso haja interesse público demonstrado de forma inequívoca, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros. Tais decisões estão respaldadas no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o direito de assegurar a licitude e o adequado aproveitamento do processo licitatório. A revogação poderá ocorrer, por exemplo, quando, após a análise final, verificar-se que o certame não atendeu às



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessidades da Administração ou não é mais necessário para o cumprimento do interesse público. Já a anulação será procedida em situações onde se constate vício ou ilegalidade que comprometa a validade do processo, sendo fundamental que essa medida busque sempre a correção de qualquer irregularidade que possa ter ocorrido. Tanto a revogação quanto a anulação exigem uma fundamentação robusta e transparente, sendo a decisão devidamente comunicada aos licitantes, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório. Dessa forma, fica assegurado que qualquer ação administrativa relacionada à revogação ou anulação será conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante mais bem classificado, conforme os critérios de avaliação definidos no Edital. O registro do vencedor e dos demais classificados, se houver interesse e aceitação serão registrados na ordem de classificação por Menor Preço Por Item. Esse registro visa garantir a melhor condição de fornecimento e facilitar futuras contratações, caso necessário, dentro do prazo de validade do registro.

21.2. Uma vez adjudicado o objeto, o Município de FAXINAL DOS GUEDES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, se aplicável, em até 05 (cinco) dias úteis após a intimação formal. O não comparecimento ou a não assinatura do contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das penalidades por inadimplemento ou descumprimento das cláusulas contratuais.

21.3. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva Ata de Registro de Preços. Esse prazo pode ser renovado por igual período, caso as condições do contrato sejam mantidas e a Administração Pública avalie que a renovação atende ao interesse público e à economicidade da contratação.

21.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar contratações com base nos preços registrados, uma vez que o registro visa unicamente garantir preços vantajosos em possíveis futuras contratações. Não há direito à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

indenização por parte das licitantes, seja em termos financeiros ou operacionais, se a Administração optar por não utilizar o preço registrado, ou se decidir por outro procedimento licitatório.

21.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver o seu preço registrado assume o compromisso formal de atender, durante a vigência da Ata, todos os pedidos realizados pelo Município dentro das condições previstas, quando será emitida a respectiva Nota de Empenho. A Nota de Empenho formaliza a autorização para o fornecimento dos produtos ou serviços registrados.

21.6. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, assim como a cessão ou transferência do Contrato de Fornecimento. O detentor da Ata de Registro de Preços não pode repassar os direitos ou obrigações relativas ao fornecimento de bens ou serviços registrados a terceiros, sem o consentimento expresso da Administração Pública.

21.7. Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município de FAXINAL DOS GUEDES poderá convocar, na ordem de classificação, os proponentes remanescentes para firmar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. A convocação será feita dentro do prazo de igualdade de condições e os preços poderão ser atualizados conforme o Edital. Caso o procedimento de convocação não seja bem-sucedido, o Município poderá, a seu critério, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

21.8. Os detentores dos Preços Registrados não se eximem das penalidades previstas, caso haja inexecução contratual. As penalidades poderão incluir a multa e outras sanções legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, caso os contratados não cumpram as obrigações de fornecimento ou prestação de serviços dentro das condições estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços.

21.9. Os preços registrados poderão ser revisados ao longo da vigência do contrato, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que aumentem os custos dos serviços ou bens registrados. A revisão dos preços será conduzida pelo Município, que negociará com os fornecedores para garantir que as condições de preço permaneçam competitivas e vantajosas. O Município também poderá aplicar as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que trata



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

das revisões de preços em razão de eventos imprevisíveis ou de forte impacto no mercado.

21.10. Caso seja reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro que afete a viabilidade do contrato, o Município realizará a revisão formal do preço. Antes da revisão, poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação original, para se manifestarem sobre a manutenção dos preços ofertados ou a revisão das condições. O registro será mantido àquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com os requisitos de habilitação e com a legislação vigente.

21.11. Se não houver êxito nas negociações para revisão de preços, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do registro de preços. Em caso de revogação, o Município tomará as medidas cabíveis para garantir a obtenção da contratação mais vantajosa, incluindo a possibilidade de realizar nova licitação, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.12. A existência de um preço registrado não obriga o Município a firmar contratações com base nesse registro, podendo, a qualquer momento, optar por outro processo licitatório. No entanto, se houver uma nova contratação para o mesmo objeto, o Município garantirá preferência à detentora da Ata de Registro de Preços, desde que as condições sejam iguais ou mais vantajosas do que aquelas obtidas na licitação anterior.

21.13. O cancelamento da Ata de Registro de Preços pode ocorrer conforme as disposições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em situações que envolvam descumprimento contratual, alteração das condições originais ou em situações excepcionais que justifiquem tal decisão. O cancelamento será formalizado com a devida motivação e, se necessário, será feito um novo procedimento licitatório.

21.14. Os detentores dos Preços Registrados serão responsáveis por todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida com o contrato. O Município se exime de qualquer responsabilidade sobre reclamações e indenizações pleiteadas por terceiros relacionadas à execução do contrato ou aos serviços/fornecimentos prestados, sendo a empresa contratada a única responsável por tais pleitos.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação tem natureza estritamente pública e, portanto, está sujeito ao regime jurídico do direito administrativo, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com o interesse público, sendo regida por regras que visam garantir a eficiência, transparência e legalidade dos atos administrativos. Dessa forma, as partes devem observar estritamente as disposições legais que regulam a contratação pública, sem prejuízo das exigências específicas contidas neste Edital.

22.2. Em virtude da natureza administrativa do contrato, os efeitos jurídicos decorrentes da sua execução não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, independentemente da modalidade contratual utilizada. A relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, regida pelas condições definidas no contrato e na legislação pertinente, com obrigação de cumprimento de metas, prazos e especificações, mas sem que se configure, em nenhum momento, uma relação de emprego, seja de natureza autônoma, seja pela característica própria da execução do objeto contratual. Assim, não há qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a Administração e o contratado ou seus prepostos.

22.3. O contratado será integralmente responsável pelas ocorrências de danos, materiais ou morais, que possam ser causados a terceiros ou ao próprio poder público, durante a execução do contrato, seja por seus atos diretos ou por qualquer ação ou omissão de seus prepostos, subcontratados ou auxiliares. Fica, portanto, afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal em relação a essas ocorrências, salvo em casos excepcionais e devidamente comprovados, onde a responsabilidade da Administração possa ser atribuída. O contratado deverá assumir a responsabilidade por qualquer dano que possa resultar da sua atuação, bem como responder por eventuais ações que impliquem em responsabilidade civil, seja por dano material, dano moral ou qualquer outra situação de lesão a direitos de terceiros.

22.4. O contratado será único e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do contrato. Isso inclui, mas não se limita a, salários, contribuições previdenciárias, impostos, multas, encargos fiscais, além de qualquer outro



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

custo relacionado às suas obrigações como empregador ou prestador de serviços. O contratado deverá cumprir rigorosamente todas as normas trabalhistas e fiscais em vigor, como aquelas relativas à legislação trabalhista, segurança do trabalho, direitos dos trabalhadores e obrigação de contribuição tributária, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 121), que dispõe sobre as responsabilidades e os deveres do contratado, assim como sobre a forma de fiscalização dessas responsabilidades. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista, o contratado será o único a responder, inclusive com a obrigação de indenizar a Administração Pública e terceiros por eventuais prejuízos.

22.5. Em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, o contratado também será responsável por qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista que possa surgir durante a execução do contrato. Caso o contratado não comprove a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, poderá sofrer sanções como penalidades e inadmissibilidade de novas contratações, conforme estabelecido nos artigos 155 e 156 da mesma Lei, que tratam das consequências da não regularização das obrigações tributárias e sociais por parte do contratado.

22.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste item, relacionadas à responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, comercial e previdenciária, poderá acarretar, além da aplicação de sanções administrativas, o encerramento do contrato com a aplicação de penalidades, conforme disposto na legislação aplicável e no próprio contrato. O Município de FAXINAL DOS GUEDES não se responsabiliza por qualquer pagamento ou indenização que não seja devido em razão de falhas ou inadimplências do contratado, devendo este arcar integralmente com as consequências de suas ações ou omissões.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal terá a prerrogativa de fiscalizar os bens entregues, serviços prestados ou obrigações cumpridas durante toda a vigência do contrato. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, sendo exercida de forma contínua ou pontual, conforme a necessidade e a natureza do objeto contratado. Essa fiscalização visa assegurar que o contratado cumpra integralmente as condições e exigências estabelecidas no edital e no contrato, bem como garantir a qualidade, conformidade e adequação dos bens ou serviços fornecidos. A fiscalização poderá ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

realizada por meio de inspeções, vistorias, testes ou análises técnicas, e estará sempre respaldada pelas normativas legais e contratuais vigentes. A fiscalização realizada pela Administração Municipal não eximirá em nenhum momento a proponente vencedora das suas responsabilidades civis, administrativas e/ou penais. Mesmo que a fiscalização da Administração ateste a conformidade do objeto entregue ou serviço prestado, isso não implica em isenção de responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos causados pelo contratado. A responsabilidade do contratado permanece integral, e este continuará sendo responsável por qualquer descumprimento contratual, defeito nos produtos ou serviços entregues, ou por qualquer danificação causada ao Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização realizada. Assim, a fiscalização não afasta a necessidade de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

23.2. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados com base nas disposições estabelecidas nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulam os procedimentos de verificação, recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados. A Administração Municipal observará, no que for aplicável, os critérios de qualidade, quantidade, horários de execução, condições de segurança, qualificação dos profissionais envolvidos, além de outras condições específicas previstas no contrato. O recebimento será formalizado após a verificação da instalação adequada dos brinquedos infláveis, podendo ser rejeitado caso não sejam atendidas as especificações contratuais ou se houver qualquer incompatibilidade com os requisitos estabelecidos, como qualidade dos brinquedos, presença de instrutores qualificados ou cumprimento das condições acordadas. O contratado será notificado sobre qualquer irregularidade identificada, sendo-lhe concedido um prazo para regularização ou ajuste dos serviços prestados, conforme as cláusulas contratuais.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. Em caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, este estará sujeito à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do montante total devido, sendo este valor automaticamente descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de FAXINAL DOS GUEDES ou, se necessário, cobrado judicialmente. Tal sanção visa garantir



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

que o contratante mantenha a pontualidade na execução do serviço, preservando a continuidade das atividades públicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

24.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da aplicação da multa prevista no subitem 24.1, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, que têm o objetivo de assegurar que a Administração Pública mantenha a qualidade e a continuidade do serviço prestado:

- a) Advertência: a medida inicial que visa alertar o contratado sobre a necessidade de cumprir integralmente as condições contratuais e legais;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: a aplicação dessa multa tem caráter punitivo e corretivo, buscando coibir a inexecução do contrato e as falhas no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes por até 05 (cinco) anos consecutivos: tal penalidade visa assegurar que a Administração Pública tenha o direito de selecionar os fornecedores que demonstraram compromisso com a qualidade e a execução adequada dos contratos;
- d) Declaração de inidoneidade: Esta sanção, a mais grave, implica no reconhecimento formal da incapacidade do contratado de executar contratos com a Administração Pública, podendo ser aplicada em situações de má-fé, fraude ou descumprimento flagrante das cláusulas contratuais.

24.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a entrega do serviço, embora não elimine a penalidade de forma automática, poderá ser considerada favoravelmente pela Administração Pública no momento da decisão, caso os argumentos apresentados sejam devidamente justificados. Isso demonstra que a Administração está disposta a considerar casos excepcionais e agir com equilíbrio, mas sem comprometer o cumprimento dos compromissos contratuais e legais.

24.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade seja aplicada após a instauração e conclusão de um regular processo administrativo, o valor da multa será descontado do pagamento devido ao contratado ou, se for o caso, cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação vigente. A aplicação de penalidades será sempre precedida pela observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, como garantia do respeito à legalidade e à transparência no processo administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

24.5. A garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa à Licitante é essencial para assegurar a transparência e o equilíbrio no processo de aplicação de penalidades. O prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da intimação do ato é o prazo legal para que o licitante se manifeste, fornecendo as razões pelas quais discorda da penalidade imposta, e sendo-lhe concedido o direito de apresentar a sua defesa.

24.6. As sanções previstas neste Edital poderão ser relevadas em casos excepcionais, como em situações de caso fortuito e força maior, ou quando a ausência de culpa da Licitante for comprovada. O reconhecimento dessas condições excepcionais visa garantir que as penalidades não sejam aplicadas de forma injusta, permitindo que as circunstâncias fora do controle do contratado sejam levadas em consideração.

24.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais não se limitam à aplicação de multas e suspensões, mas também estão descritas de maneira detalhada no Termo de Contrato, que é parte integrante deste Edital. Este Termo estabelece as obrigações específicas e as consequências legais do não cumprimento, de forma a garantir que todas as partes estejam cientes dos compromissos assumidos.

24.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições estabelecidas neste Edital, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021. A aplicação de tais penalidades está em conformidade com as normas legais e visa resguardar os interesses públicos e a regularidade do processo de licitação.

24.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude fiscal, ele ficará impedido de licitar e contratar com o Município de FAXINAL DOS GUEDES por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. Esta medida busca assegurar que os contratados mantenham o mais alto padrão de responsabilidade e integridade nas relações com a Administração Pública.

24.10. As penalidades aplicadas ao contratado, conforme previstas neste Edital, serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado pelo período correspondente, sem



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais. Este procedimento visa garantir que a Administração Pública tenha um controle rigoroso sobre os fornecedores habilitados, de modo a preservar a integridade do processo licitatório e a qualidade dos serviços contratados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, devendo dar prévio conhecimento aos interessados por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. Tal medida é prevista para garantir que todos os participantes tenham ciência da alteração de data e possam se organizar adequadamente.

25.2. Quaisquer modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade (como supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública, mediante aditamento contratual nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações. Essa possibilidade visa assegurar a flexibilidade necessária à adaptação do contrato, caso haja necessidade de adequação ao interesse público ou a imprevistos durante a execução do objeto contratado.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou completar as informações e instruções pertinentes ao certame, garantindo a integridade e transparência do processo. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre as propostas ou a documentação apresentada, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

25.4. A presença do licitante ou de seu representante é fundamental para o exercício dos direitos de ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer, conforme previsto nas regras do edital. A participação ativa do licitante em todas as etapas do processo é importante para assegurar a plena execução do direito à ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame.

25.5. Nos casos omissos ou nas situações em que surgirem dúvidas interpretativas sobre o presente Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.133/2021, buscando sempre a aplicação da legislação vigente que regula as licitações e contratos administrativos. Em situações excepcionais que não estejam contempladas no Edital, prevalecerão as diretrizes legais estabelecidas pela referida Lei.

25.6. As Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções legais previstas na legislação brasileira em caso de infrações, como fraude, corrupção, ou quaisquer outras práticas ilícitas. O compromisso com a ética e a boa-fé é essencial para garantir a integridade do processo e a qualidade da prestação dos serviços.

25.7. O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância dessas condições acarretará recusa do objeto e devolução imediata, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, visando garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a executá-lo fora das especificações contratuais estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, rescindir o contrato de forma imediata, podendo, ainda, optar por convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para a continuidade da execução do objeto. Esta medida visa assegurar a continuidade e a regularidade da execução do contrato, sem prejuízo para o interesse público.

25.9. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento referente ao presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral, poderá ser realizada entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através dos seguintes canais:

E-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br, ou pela plataforma do Licitar Digital.

Atendimento presencial: no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

Os pedidos de esclarecimento devem ser feitos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes, a fim de garantir o devido tempo para análise e resposta.

25.10. Caso nenhum pedido de esclarecimento seja feito ao Agente de Contratação no prazo estabelecido, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos para permitir a correta apresentação das propostas, e não caberá



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

reclamação administrativa posterior sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões percebidas durante a execução da licitação.

25.11. O presente Edital, contendo seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no site oficial do Município: <https://faxinal.sc.gov.br/>. A disponibilização pública do Edital visa garantir o acesso pleno e transparente ao documento e às condições de participação.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Faxinal dos Guedes/SC, 02 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, com o objetivo de atender às demandas das atividades institucionais e dos eventos oficiais promovidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|-------|----------------|----------------|
| 01 | CAMA ELÁSTICA, pular-pula, redonda, com no mínimo 3,00m de diâmetro, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá fornecer um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. | Diária | 71 | R\$ 388,34 | R\$ 27.572,14 |
| 02 | BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ 2 EM 1, com piscina de bolinhas, um | Diária | 71 | R\$ 732,31 | R\$ 51.994,01 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|-----------|---|--------|----|------------|---------------|
| | <p>brinquedo e em 1, onde a criança tem toda a emoção da descida do tobogã com a diversão de cair em uma piscina de bolinhas. Com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá fornecer um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários</p> | | | | |
| 03 | <p>BRINQUEDO INFLÁVEL GUERRA DE COTONETES, com dimensões aproximadas de 4,00 m de largura x 6,00 m de comprimento, incluindo monitor capacitado, maior de idade, responsável pela orientação dos participantes, controle da atividade, cumprimento das regras e segurança durante</p> | Diária | 56 | R\$ 558,99 | R\$ 31.303,44 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|-----------|---|--------|----|------------|---------------|
| | toda a utilização, sendo a responsabilidade da contratada. | | | | |
| 04 | PISCINA DE BOLINHAS, modelo coberto, com medidas mínimas de 2,00m x 2,00m confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa fornece um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. | Diária | 76 | R\$ 516,44 | R\$ 39.249,44 |
| 05 | TOBOGÃ/ESCORREGADOR INFLÁVEL com medidas mínimas de 5,00m x 3,00m x 4,20m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de | Diária | 53 | R\$ 857,68 | R\$ 45.457,04 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|-----------|--|--------|----|--------------|---------------|
| | normas técnicas – ABNT. A empresa fornece um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. | | | | |
| 06 | FUTEBOL DE SABÃO: Aluguel de Brinquedo Inflável, campo de futebol inflável, com água e sabão, no tamanho 6m de larg. x 12m de comp. x 2,5 m de altura. Locadora é responsável pela instalação e desmontagem. Incluso o sabão. A empresa fornece um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. | Diária | 50 | R\$ 1.111,22 | R\$ 55.561,00 |
| 07 | TOMBO LEGAL BRINQUEDO ELETRÔNICO. Especificações mínimas: medindo 1,80m de altura, 1,87m de largura e 1,73m de comprimento, | Diária | 52 | R\$ 617,44 | R\$ 32.106,88 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|-----------|---|--------|----|---------------|---------------|
| | acompanha 2 mil bolinhas, capacidade máxima permitida até 100kg. O equipamento deverá estar acompanhado de monitores para operação e o cuidado com as crianças durante toda a diária. | | | | |
| 08 | ESCORREGADOR GIGANTE DE RUA, brinquedo inflável com 2 módulos diferentes um no início e outro no final, com paredes parecendo piscina, cada modulo será de no mínimo 75 mt de comprimento e 3,5 mt de largura, esse escorregador deverá ser utilizado com água. Com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa devera fornecer monitores para supervisionar a brincadeira, garantindo | Diária | 06 | R\$ 16.524,58 | R\$ 99.147,48 |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | a segurança dos usuários. Incluso todo material necessário. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

VALOR TOTAL: R\$ 382.391,43 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 iniciativa visa oferecer uma estrutura de lazer adequada, segura e atrativa para o público infantil, fomentando a participação comunitária e promovendo a integração social por meio de ações recreativas. A solução contempla a disponibilização, por tempo determinado, de brinquedos infláveis variados – como castelos, escorregadores, tobogãs, piscinas de bolinhas, entre outros – devidamente montados e operados por profissionais capacitados, quando necessário.

2.2 Os brinquedos infláveis representam uma importante ferramenta de entretenimento e integração social, especialmente para o público infantil, contribuindo para a participação das famílias e da comunidade nas atividades desenvolvidas pelo Município. Sua utilização torna os eventos mais atrativos, favorece a inclusão social e fortalece os vínculos entre a população e a Administração Pública.

2.3 Além disso, a prestação dos serviços por empresa especializada assegura que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e em conformidade com as normas de segurança vigentes, reduzindo riscos aos usuários e garantindo maior qualidade na execução das atividades recreativas.

2.4. A presente contratação decorre da necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Administração do Município de Faxinal dos Guedes/SC, no que se refere à realização de eventos, campanhas, ações institucionais, atividades educativas, culturais, recreativas e de integração comunitária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.5. As referidas secretarias promovem, ao longo do ano, diversas atividades voltadas à população, especialmente ao público infantil, estudantes, usuários dos serviços públicos e famílias do município, sendo necessária a disponibilização de opções de lazer e entretenimento que contribuam para o fortalecimento dos vínculos sociais, a inclusão, a participação popular e a valorização das ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.6 Considerando que o Município não dispõe de brinquedos infláveis próprios, nem da estrutura necessária para transporte, instalação, manutenção e acompanhamento operacional desses equipamentos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação, garantindo equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

2.7 A contratação permitirá o atendimento eficiente das demandas das secretarias envolvidas, assegurando a realização de eventos com qualidade, segurança e organização, proporcionando momentos de recreação e convivência social à comunidade e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A presente contratação enquadra-se como **bem e serviço comum**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na locação de brinquedos infláveis, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

3.2 Dessa forma, a contratação possui natureza de aquisição de bem comum, sendo viável a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A seleção do vencedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

modalidade pregão na sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

- a) Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- b) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.
- c) Para atender adequadamente às necessidades do Município de Faxinal dos Guedes/SC, a empresa contratada deverá prestar serviços de locação de brinquedos infláveis, contemplando o transporte, montagem, instalação, acompanhamento operacional quando necessário, desmontagem e retirada dos equipamentos nos locais indicados pela Administração Municipal.
- d) A contratada deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.
- e) O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) contratada(s) serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, de acordo com a data prevista e na ordem cronológica.
- f) As despesas com deslocamento e outros correrá por conta da empresa contratada.
- g) Os brinquedos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente higienizados, sem danos estruturais que comprometam a segurança dos usuários e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- h) O item de brinquedo do tipo futebol de sabão, a empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para a realização da atividade, incluindo o detergente ou produto similar utilizado para gerar o efeito deslizante. O produto empregado deverá ser apropriado para uso recreativo, biodegradável, não tóxico, hipoalergênico quando aplicável, e não oferecer riscos à saúde dos participantes nem causar danos ao meio ambiente.
- i) A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, aplicação e utilização



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

correta do produto, bem como pela orientação quanto às medidas de segurança necessárias durante a execução da atividade.

j) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários ao funcionamento dos brinquedos, incluindo motores, extensões, sistemas de fixação e demais itens indispensáveis à sua operação segura e um monitor por brinquedo

k) Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e devidamente identificados, responsabilizando-se a contratada pela correta instalação, operação, manutenção preventiva durante o período de utilização e desmontagem dos equipamentos.

l) A empresa deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, garantindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social e Administração, nos prazos e locais previamente definidos pela Administração Municipal.

m) Os brinquedos deverão atender às diferentes faixas etárias do público participante dos eventos, observando critérios de qualidade, segurança, acessibilidade e adequação ao porte de cada atividade promovida pelo Município.

n) A contratada será responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas na prestação dos serviços, instalação inadequada dos equipamentos ou descumprimento das normas de segurança aplicáveis

o) Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, não havendo obrigação de contratação de quantitativos mínimos por parte do Município.

p) Disponibilizar, no mínimo, um monitor por brinquedo, devidamente capacitado e identificado, responsável pela orientação dos usuários e pela supervisão das atividades;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.6 A Contratante disponibilizará pontos de abastecimento de água e de energia elétrica para o funcionamento dos brinquedos, desde que a instalação ocorra em local compatível e próximo aos respectivos pontos de fornecimento. Caso a montagem seja realizada em local que demande maior distância dos pontos disponibilizados pela Contratante, caberá à Contratada fornecer, instalar e utilizar, às suas expensas, todas as extensões elétricas, mangueiras, adaptadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III – Fornecer e instalar os itens, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada;

IV - Os brinquedos deverão atender aos requisitos de segurança, qualidade e conservação, observando as normas técnicas aplicáveis e garantindo condições adequadas de utilização pelos participantes. A empresa contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de utilização, bem como pelo fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários ao funcionamento dos brinquedos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentar fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII - Deve ainda a Contratada:

6.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

6.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

6.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

6.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

6.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

6.3.3 Quando houver a utilização de futebol de sabão, a contratada deverá fornecer o detergente ou produto equivalente necessário para a realização da atividade, observando critérios de segurança, adequação ao uso recreativo e proteção à saúde dos participantes

6.3.5 Realizar, às suas expensas, o transporte, montagem, instalação, acompanhamento operacional, desmontagem e retirada dos equipamentos nos locais e horários indicados pela Administração;

6.3.6 Disponibilizar todos os equipamentos, acessórios e materiais necessários ao funcionamento dos brinquedos, incluindo motores, extensões, sistemas de fixação e demais itens indispensáveis à operação Segura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.3.7 Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções ou que apresentem conduta incompatível com a execução dos serviços;

6.3.8 Manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos e relatórios sempre que solicitados

6.3.9 Além disso, deverá cumprir integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como a legislação vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

6.4 Disponibilizar, no mínimo, um monitor por brinquedo, devidamente capacitado e identificado, responsável pela orientação dos usuários e pela supervisão das atividades;

6.5 Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta instalação, operação, manutenção preventiva e desmontagem dos equipamentos;

6.6 Responder integralmente por danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas na prestação dos serviços, instalação inadequada dos equipamentos ou descumprimento das normas de segurança.

6.7 Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante todo o período de utilização, garantindo o pleno funcionamento dos brinquedos;

6.8 Cumprir os prazos de entrega e montagem estabelecidos no instrumento convocatório e na Autorização de Fornecimento;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.1 Gestores e fiscais de contrato serão designados de acordo com a Secretaria ou Fundo solicitando com base na portaria 241/2023, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.23 do Decreto Municipal nº 200/2023.

8.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

9.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

9.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

10. DA GARANTIA

10.1 A contratada deverá assegurar a plena qualidade e segurança dos brinquedos infláveis disponibilizados, obrigando-se a manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene durante toda a vigência contratual e enquanto estiverem em uso nos eventos promovidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Os equipamentos deverão estar cobertos por garantia integral de funcionamento e segurança, compreendendo a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de qualquer item que apresente defeito, falha operacional ou não atenda às normas técnicas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e de segurança aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos reguladores competentes.

A contratada também se responsabilizará por eventuais danos decorrentes de falhas dos equipamentos ou de sua inadequada manutenção, devendo providenciar a substituição ou reparo imediato, de modo a não comprometer a execução dos eventos.

Durante a execução dos serviços, deverá ser disponibilizado suporte técnico e operacional contínuo, garantindo a rápida solução de intercorrências e a segurança dos usuários, especialmente do público infantil.

Por fim, a garantia abrangerá todo o período de utilização dos brinquedos em cada evento, iniciando-se na entrega e montagem dos equipamentos e encerrando-se apenas após sua desmontagem e retirada, sob fiscalização da Administração Pública.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

11.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;
- f) A referida certidão que trata o item anterior não caracterizará fato impeditivo para o licitante, desde que no ato de sua habilitação possa comprovar sua viabilidade econômica



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

através de ato legal expedido pelo Poder Judiciário;

g) A inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

j) A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

m) Demais documentos e declarações seguirão o que preconiza o Edital do processo.

11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

11.2.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto licitado, em características e quantidades compatíveis, demonstrando experiência prévia na locação de brinquedos infláveis para eventos;

11.2.2 Comprovação de regularidade operacional dos equipamentos, mediante declaração de que os brinquedos infláveis atendem às normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto à resistência, ancoragem, capacidade de carga e condições de uso seguro;

11.2.3 Declaração de disponibilidade de equipe técnica e operacional, apta a realizar a instalação, supervisão e desmontagem dos brinquedos, garantindo a execução adequada dos serviços durante os eventos;

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato oriundo do processo terá sua vigência por 12 (doze) meses.

14. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, compreendendo a disponibilização, transporte, montagem, supervisão e desmontagem dos equipamentos, conforme as demandas e cronogramas definidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC.

Os serviços serão solicitados formalmente pela Administração, por meio de ordem de serviço, na qual constarão as informações relativas ao local, data, horário e quantitativos necessários, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, para a adequada organização do evento.

A contratada será responsável pelo transporte dos brinquedos infláveis até o local indicado, devendo garantir a integridade dos equipamentos durante todo o deslocamento, bem como providenciar sua entrega em condições adequadas de uso.

A montagem dos brinquedos deverá ser realizada por equipe técnica da contratada, com antecedência suficiente para assegurar a plena operacionalização dos equipamentos no horário previsto para o início do evento, observando-se rigorosamente as normas de segurança aplicáveis.

Durante a realização dos eventos, a contratada deverá disponibilizar, quando necessário, equipe de monitores ou operadores capacitados para supervisionar o uso dos brinquedos, garantindo a segurança dos usuários e o bom andamento das atividades.

Ao término do evento, caberá à contratada proceder à desmontagem e retirada dos equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, após a finalização do evento, também deverá proceder à limpeza e organização da área utilizada, deixando o local em condições adequadas, sem ônus adicional ao Município.

15. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no momento da disponibilização, montagem e início da operação dos brinquedos infláveis no local do evento, mediante conferência visual e verificação preliminar das condições de instalação, funcionamento e segurança, realizada pelo fiscal designado pela Administração. Nessa etapa, será



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

verificado se os equipamentos foram entregues conforme as especificações contratadas e se estão aptos para utilização imediata.

O recebimento definitivo será formalizado ao término de cada evento, após a desmontagem e retirada dos brinquedos infláveis, mediante verificação conclusiva da execução dos serviços, incluindo a regularidade da prestação, o atendimento às condições de segurança, a integridade dos equipamentos durante o uso e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Caso sejam identificadas inconformidades, falhas na execução ou descumprimento das especificações contratuais, o recebimento definitivo poderá ser condicionado à devida correção das irregularidades pela contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Em ambas as etapas, o recebimento será formalizado por meio de termo próprio, assinado pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de **R\$ 349.198,55 (trezentos e quarenta e nove mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do ano corrente de cada Secretaria ou Fundo solicitante.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal do Guedes/SC, 2 de julho de 2026.

Suyanne Ester dos Santos
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 42 /2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.XXX.XXX-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 120/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2026, e será regido pela Lei nº 14.133/2021, com todas as suas disposições, sendo parte integrante deste instrumento, todas as cláusulas e condições constantes nas peças que o compõem.

Ambas as partes, cientes e concordantes com as disposições aqui estabelecidas, resolvem firmar o presente contrato, conforme detalhado no Termo de Referência, em benefício da população de Faxinal dos Guedes/SC.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é, conforme demanda do setor demandante.

1.2. O fornecimento será realizado pelo contratante, conforme a necessidade do Município, abrangendo a entrega e instalação dos itens, diretamente nos locais indicados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

pela Prefeitura Municipal, sendo de responsabilidade da contratada o deslocamento demais custos.

1.3. Os materiais fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo I deste Edital, incluindo normas técnicas de qualidade e segurança, e deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, ou danos, garantindo a durabilidade e resistência exigidas.

1.4. A contratação tem como objetivo proporcionar o fornecimento parcelado dos brinquedos, atendendo às demandas da Prefeitura Municipal, e deverá ser executada de acordo com os princípios da eficiência, qualidade, pontualidade e segurança, observando as necessidades e o cronograma de eventos institucionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira será realizado sob o regime de registro de preços, com execução conforme as necessidades do Município de Faxinal dos Guedes.

2.2. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis, compreendendo a disponibilização, transporte, montagem, supervisão e desmontagem dos equipamentos, conforme as demandas e cronogramas definidos pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC.

2.3. Os serviços serão solicitados formalmente pela Administração, por meio de ordem de serviço, na qual constarão as informações relativas ao local, data, horário e quantitativos necessários, com antecedência mínima **de 05 (cinco) dias**, para a adequada organização do evento.

2.4. A contratada será responsável pelo transporte dos brinquedos infláveis até o local indicado, devendo garantir a integridade dos equipamentos durante todo o deslocamento, bem como providenciar sua entrega em condições adequadas de uso.

2.5. A montagem dos brinquedos deverá ser realizada por equipe técnica da contratada, com antecedência suficiente para assegurar a plena operacionalização dos equipamentos no horário previsto para o início do evento, observando-se rigorosamente as normas de segurança aplicáveis.

2.6. Durante a realização dos eventos, a contratada deverá disponibilizar, quando



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

necessário, equipe de monitores ou operadores capacitados para supervisionar o uso dos brinquedos, garantindo a segurança dos usuários e o bom andamento das atividades.

2.7. Ao término do evento, caberá à contratada proceder à desmontagem e retirada dos equipamentos em até 48 (quarenta e oito horas, após a finalização do evento, também deverá proceder à limpeza e organização da área utilizada, deixando o local em condições adequadas, sem ônus adicional ao Município.

2.8. A Prefeitura Municipal, por meio da equipe técnica, realizará a fiscalização dos itens, podendo solicitar ajustes e providenciar a substituição de materiais que não atendam às condições contratuais, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.

2.9. Cumprimento de prazos de entrega e instalação estabelecidos em contrato;

2.10. Atendimento às normas de segurança, meio ambiente e legislação aplicável;

2.11. Disponibilização de assistência técnica durante o período de garantia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor Total do Contrato

3.1.1. O valor total da presente contratação é de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Termo de Homologação da licitação, que integra este contrato e foi previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

3.1.2. O valor total inclui todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos materiais, como transporte, seguro, embalagens, taxas, impostos e quaisquer outros custos necessários para a plena execução do contrato, sendo o valor contratado fixo e irrevogável, salvo disposições contratuais em contrário ou casos excepcionais previstos em lei.

3.2. Forma de Pagamento

3.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos materiais, conforme solicitado pelo Município e a medição ou verificação da conformidade das entregas, de acordo com as especificações e condições descritas no contrato.

3.2.2. O pagamento será efetuado mediante a entrega parcial ou total dos materiais, conforme o cronograma de eventos do Município. A cada entrega, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2.3. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a verificação da conformidade da entrega pela equipe técnica da Prefeitura Municipal. Caso haja alguma pendência ou irregularidade na entrega, o pagamento será suspenso até a regularização da situação, sem que isso implique em descumprimento do prazo de pagamento acordado, desde que a pendência seja de responsabilidade da contratada.

3.2.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária para a conta bancária indicada pela contratada, respeitando as condições fiscais e legais pertinentes à execução do contrato.

3.3. Impostos e Taxas

3.3.1. Todos os impostos e taxas incidentes sobre a execução do contrato, inclusive a contribuição para a seguridade social e o imposto de renda, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá providenciar o recolhimento de todos os tributos relacionados ao fornecimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente.

3.4. Descontos e Multas

3.4.1. Em caso de descumprimento dos prazos ou condições de entrega estabelecidos, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, incluindo descontos sobre o valor total a ser pago, ou, quando for o caso, o pagamento de multas conforme especificado nas cláusulas de penalidades.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Reajuste de Valores

Em conformidade com o §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995, as partes acordam que não haverá reajuste ou atualização de valores durante a vigência do contrato, salvo nas situações excepcionais previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021. O reajuste será permitido apenas quando fatores externos imprevisíveis alterarem substancialmente os custos, impactando desproporcionalmente as obrigações contratuais.

4.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Ambas as partes reconhecem a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

financeiro do contrato. Caso ocorra variação significativa no preço dos produtos ou serviços fornecidos, seja por órgãos reguladores ou outras condições imprevistas, a Administração Pública poderá revisar o contrato para ajustar suas condições financeiras, evitando onerosidade excessiva ou desoneração indevida a qualquer das partes.

4.3. Revisão Contratual por Aumento de Preços

Se a CONTRATADA constatar aumento de preços no mercado, poderá solicitar a revisão contratual mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovação do aumento, através de listas de preços, notas fiscais de matérias-primas, transporte e outros documentos pertinentes.
- II. Planilhas comparativas de custos demonstrando o impacto do aumento no valor total do contrato.

Após análise, a Administração Pública decidirá sobre a revisão, ajustando o contrato às novas condições de mercado.

4.4. Revisão Contratual por Redução de Preços

A Administração Pública poderá, a qualquer momento, convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, caso os custos dos produtos ou serviços apresentem queda no mercado, garantindo as melhores condições econômicas e o interesse público.

4.5. Revisão por Alteração de Custos

Se houver alteração significativa nos custos de execução, a CONTRATADA poderá solicitar revisão contratual, apresentando justificativas e documentação comprobatória, incluindo memória de cálculo detalhada, para análise da Administração Pública.

4.6. Revisão pelo Município

A Administração Pública poderá, por iniciativa própria, solicitar a revisão do contrato, especialmente em caso de queda de preços no mercado. A CONTRATADA deverá aceitar a revisão, ajustando os valores conforme as novas condições de mercado, sempre buscando o equilíbrio do contrato e a continuidade da execução dos serviços.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Execução

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme necessidade do CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente.

5.2. Da Possibilidade de Prorrogação

A prorrogação do prazo de execução e da vigência do contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Por interesse da Administração Pública, para atender à continuidade do fornecimento de materiais ou à execução das obras previstas, desde que haja justificativa e observância dos limites legais.

II. Quando o CONTRATANTE necessitar de prorrogação, deverá formalizar a solicitação, respeitando as condições contratuais e as disposições legais pertinentes.

5.3. Da Rescisão Antecipada

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, como inadimplemento das obrigações, interesse público ou conveniência administrativa. Em caso de rescisão, as partes deverão observar os direitos e deveres de cada uma, conforme os termos do contrato e as disposições legais aplicáveis.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 Fonte de Recursos

Os recursos necessários para a execução deste contrato serão provenientes do orçamento anual do CONTRATANTE, conforme as dotações orçamentárias específicas previstas para a execução do objeto contratual. O CONTRATANTE compromete-se a alocar e garantir os recursos financeiros necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, conforme o estabelecido nas leis orçamentárias em vigor e de acordo com a disponibilidade orçamentária para o exercício fiscal em questão.

6.2 Liberação de Pagamento

O pagamento será realizado por unidade efetivamente instalada e aceita, mediante medição atestada pela fiscalização, acompanhada de relatório fotográfico e termo de recebimento provisório. O pagamento será realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada do relatório de execução do serviço, observadas as condições legais e orçamentárias que regem a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

administração pública.

6.3 Garantia de Pagamento

O CONTRATANTE assegura que, em conformidade com o orçamento aprovado, dispõe dos recursos necessários para a quitação de todas as despesas decorrentes deste contrato. Qualquer alteração que venha a ocorrer nos recursos orçamentários destinados a este contrato será comunicada imediatamente à CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade e a execução dos serviços, respeitando o princípio da legalidade e da regularidade financeira.

6.4 Responsabilidade pela Disponibilidade de Recursos

Fica claro que a responsabilidade pela disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato é do CONTRATANTE, sendo-lhe assegurada a previsão orçamentária para garantir a execução dos serviços acordados. Caso haja imprevistos orçamentários ou dificuldades financeiras, o CONTRATANTE compromete-se a notificar a CONTRATADA para renegociar os termos do contrato ou realizar ajustes necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Garantia dos Materiais

A CONTRATADA garante que todos os materiais fornecidos atendem às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e são adequados para o uso a que se destinam, possuindo qualidade, durabilidade e resistência conforme as normas técnicas vigentes.

7.2. Substituição de Materiais com Defeito

Caso os materiais fornecidos apresentem defeitos de fabricação, falhas ou não atendam às especificações acordadas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição ou reparo dos mesmos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, no prazo acordado, a contar da comunicação formal do defeito. A substituição deve garantir a qualidade e as condições exigidas pelo contrato.

7.3. Limitações da Garantia

A garantia não cobre defeitos decorrentes de uso inadequado, acidentes, danos causados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

por terceiros, ou modificações nos materiais realizadas sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se às falhas originadas por defeitos de fabricação ou fornecimento em desacordo com as condições contratuais.

7.4. Procedimento para Acionamento da Garantia

O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA sobre a identificação de defeitos, fornecendo as informações necessárias para análise do ocorrido. A CONTRATADA, após a verificação do defeito, compromete-se a providenciar a substituição ou reparo no menor prazo possível, garantindo a conformidade com as exigências do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Alterações Contratuais

As alterações deste contrato serão processadas de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. Essas modificações podem ocorrer por necessidade imperiosa de alteração nas condições do objeto ou por qualquer outro motivo que justifique a mudança nas condições contratuais, como o acréscimo ou diminuição do quantitativo de serviços, alteração nas especificações técnicas, ou ajuste no valor contratual.

8.2 O processo de alteração será conduzido com base na observância rigorosa dos princípios da legalidade, transparência, e do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. A CONTRATADA, quando for o caso de solicitar alterações, deverá apresentar justificativas claras e documentadas que comprovem a necessidade das modificações. Além disso, deverá ser fornecida documentação comprobatória sobre as causas das alterações, especialmente em situações que envolvem aumento ou diminuição de custos ou modificações nos termos acordados inicialmente.

8.3 No caso de modificação substancial no objeto, no escopo de serviços ou nos custos, deverá ser formalizado termo aditivo ao contrato, detalhando com clareza todas as mudanças e suas implicações nas condições inicialmente pactuadas. Esse termo aditivo deverá ser firmado por ambas as partes, formalizando os novos termos acordados. O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam que tais modificações não poderão comprometer o objetivo original do contrato nem prejudicar a qualidade e efetividade dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

serviços prestados, sendo a revisão sempre conduzida de maneira que preserve a equidade contratual.

8.4 Portanto, qualquer alteração, seja em virtude de alterações no objeto, ajustes de preço ou reajustes de prazo, deverá ser tratada com transparência e conforme os limites legais, assegurando a continuidade e a execução adequada do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o direito de exercer as seguintes prerrogativas no âmbito deste contrato, as quais são fundamentais para garantir o cumprimento das condições acordadas e assegurar que o interesse público seja preservado:

I - Modificação Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, sempre que necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público. Essa modificação deverá ser feita com base em justificativas objetivas e atendendo ao que dispõe o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, respeitando, em todo caso, os direitos da CONTRATADA. A alteração poderá ocorrer em situações como mudanças no projeto ou nas especificações do objeto contratual, desde que essas modificações não alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nem prejudiquem a execução dos serviços conforme originalmente pactuado. Em caso de alteração, a CONTRATADA será notificada de forma adequada, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes, sempre com o objetivo de garantir a execução plena e eficiente dos serviços.

II - Rescisão Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, proceder à rescisão unilateral do contrato. Tal medida poderá ser adotada em situações que envolvam o descumprimento de cláusulas contratuais, como a inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou ainda em caso de desinteresse público, desde que respeitado o direito à defesa da CONTRATADA e observado o procedimento legal adequado. A rescisão unilateral deverá ser acompanhada de um ato motivado, detalhando as razões da decisão e assegurando o devido processo legal, incluindo o direito da CONTRATADA de recorrer e de ser ouvida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

III - Fiscalização da Execução do Contrato

O CONTRATANTE tem a prerrogativa de fiscalizar a execução do contrato em todas as suas etapas, garantindo que os serviços sejam prestados conforme as especificações técnicas, as condições estabelecidas no contrato e as normativas legais aplicáveis. A fiscalização será realizada por meio de auditorias, vistorias e acompanhamentos periódicos, com o objetivo de assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar relatórios de progresso e exigir esclarecimentos sobre eventuais pendências ou problemas identificados, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas conforme o pactuado.

IV - Aplicação de Sanções

O CONTRATANTE poderá aplicar sanções à CONTRATADA sempre que houver inexecução parcial ou total do contrato, conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir advertências, multas e, em casos mais graves, a rescisão do contrato. Tais sanções deverão ser aplicadas de forma proporcional e fundamentada, com base em evidências da não conformidade ou do descumprimento das cláusulas contratuais, sempre respeitando o direito de defesa da CONTRATADA e garantindo que a aplicação das penalidades não comprometa a continuidade dos serviços essenciais ao interesse público. Além disso, o CONTRATANTE poderá exigir o cumprimento de obrigações remanescentes ou a reparação de danos causados em decorrência de falhas na execução do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste contrato, executando os serviços de forma adequada, eficiente e conforme as especificações acordadas. As principais responsabilidades da CONTRATADA são as seguintes:

10.1. Cumprimento do Objeto Contratual

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de forma integral e conforme o objeto do contrato, respeitando os prazos, condições, especificações técnicas e metodologias determinadas. Os serviços deverão ser executados com qualidade, buscando sempre a satisfação do público-alvo e o alcance das metas estabelecidas, sendo sua



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

responsabilidade garantir que todas as condições de execução sejam atendidas sem prejuízo para o CONTRATANTE.

10.2. Qualificação e Capacitação dos Profissionais

A CONTRATADA deverá fornecer profissionais qualificados e habilitados para a execução dos serviços, de acordo com as exigências do contrato. Os profissionais deverão possuir as devidas certificações, experiência e capacitação técnica para o exercício das funções, garantindo que as atividades sejam realizadas com segurança, competência e qualidade.

10.3. Manutenção da Qualidade dos Serviços

A CONTRATADA será responsável pela qualidade contínua dos serviços prestados, devendo tomar todas as medidas necessárias para assegurar que não haja falhas, deficiências ou não conformidades nas atividades. Caso sejam identificadas falhas durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se compromete a corrigi-las, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, em um prazo razoável, a fim de manter o padrão exigido.

10.4. Fornecimento de Material, Equipamentos e insumos

A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os materiais, insumos, equipamentos, instrumentos, ferramentas, acessórios, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), bem como quaisquer outros recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado. Todos os materiais, equipamentos e insumos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as normas técnicas vigentes, normas de segurança, higiene e saúde ocupacional e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo a segurança dos usuários, dos profissionais envolvidos e de terceiros, bem como a adequada execução dos serviços. A CONTRATADA deverá fornecer o detergente ou produto equivalente destinado à geração do efeito deslizante. O produto utilizado não poderá oferecer riscos à saúde ou à integridade física dos participantes, causar danos ao meio ambiente ou comprometer a conservação do patrimônio público ou privado onde a atividade for realizada, cabendo à CONTRATADA a imediata substituição de qualquer material, equipamento ou produto que não atenda às especificações estabelecidas ou que represente risco à segurança dos usuários.

10.5. Garantia dos Serviços Prestados



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A CONTRATADA deve garantir que os serviços executados atendam aos padrões exigidos no contrato, comprometendo-se a corrigir eventuais deficiências ou problemas observados dentro do prazo estipulado para a garantia. A CONTRATADA também se obriga a providenciar o reparo ou a substituição dos serviços quando estes não atenderem às condições acordadas ou apresentarem defeitos ou falhas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

10.6. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares

A CONTRATADA se compromete a cumprir com todas as normas legais, regulamentações municipais, federais e estaduais aplicáveis à execução dos serviços contratados, incluindo normas de segurança, saúde pública, meio ambiente e acessibilidade. A CONTRATADA deverá manter todas as licenças, autorizações e documentos necessários à execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

10.7. Comunicação e Relatórios

A CONTRATADA deverá manter uma comunicação constante e eficiente com o CONTRATANTE, informando sobre o andamento da execução dos serviços, apresentando relatórios periódicos e informações detalhadas sempre que solicitado. A CONTRATADA deverá fornecer documentos de controle e acompanhamento, detalhando os serviços realizados, os resultados alcançados e quaisquer incidentes ou problemas ocorridos durante a execução.

10.8. Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, bem como por danos a bens públicos ou privados relacionados ao objeto do contrato. A CONTRATADA se compromete a ressarcir o CONTRATANTE por qualquer prejuízo resultante de sua atuação, seja diretamente ou por meio de subcontratados, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas conforme as condições acordadas.

10.9. Manutenção das Condições Contratuais

A CONTRATADA deverá assegurar que as condições contratuais sejam mantidas durante todo o período de execução dos serviços, ajustando-se a eventuais alterações ou modificações nas necessidades do contrato. Qualquer alteração significativa deverá ser previamente discutida e acordada com o CONTRATANTE, visando à manutenção do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

equilíbrio econômico-financeiro e à qualidade dos serviços.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as obrigações atribuídas a ela neste contrato, garantindo que todas as condições sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados. As principais responsabilidades da CONTRATANTE são as seguintes:

11.1. Realizar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato

A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipuladas neste contrato, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de maneira regular e pontual. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e o relatório de execução dos serviços, conforme os critérios e exigências previstas.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as atividades estejam sendo realizadas conforme o estabelecido no contrato e atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência. A fiscalização será realizada por meio de visitas periódicas, análise de relatórios de desempenho e comunicação constante com a CONTRATADA, visando garantir a conformidade com os termos acordados.

11.3. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, incluindo não conformidades, atrasos ou deficiências no serviço prestado. A notificação deverá ser formal e conter a descrição detalhada da irregularidade, com a solicitação de correção ou ajustes necessários dentro de um prazo razoável para que a CONTRATADA adote as medidas corretivas de forma eficiente e sem prejuízo à execução do contrato.

11.4 Fornecimento de pontos de abastecimento de água e energia elétrica

A CONTRATANTE disponibilizará pontos de abastecimento de água e de energia elétrica para o funcionamento dos brinquedos, desde que a instalação ocorra em local compatível



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

e próximo aos respectivos pontos de fornecimento. Caso a montagem seja realizada em local que demande maior distância dos pontos disponibilizados pela Contratante, caberá à Contratada fornecer, instalar e utilizar, às suas expensas, todas as extensões elétricas, mangueiras, adaptadores e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Multa de Mora por Descumprimento Contratual

No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, será aplicada uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente, a partir do primeiro dia de atraso. O montante total da multa de mora não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Caso o pagamento não seja efetuado, a multa será descontada diretamente dos valores devidos pela CONTRATANTE, ou, se necessário, cobrada judicialmente.

12.2. Penalidades por Inexecução Total ou Parcial do Objeto

Caso a CONTRATADA deixe de cumprir total ou parcialmente o objeto deste contrato, além da multa prevista no subitem 12.1, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, com prazo para regularização das pendências;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e contratos com a CONTRATANTE pelo período de até 03 (três) anos consecutivos, em caso de inexecução continuada ou grave;
- d) Declaração de inidoneidade, que implicará na impossibilidade de participar de futuras contratações com a CONTRATANTE.

12.3. Justificativa para o Atraso

Caso a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso antes da data estipulada para a entrega ou execução do serviço, essas justificativas, embora não isentem a aplicação da penalidade, poderão ser levadas em consideração pela CONTRATANTE no processo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

decisório, desde que os argumentos sejam fundamentados e cabíveis, podendo resultar em redução ou atenuação da penalidade, se pertinentes.

12.4. Desconto da Multa ou Cobrança Judicial

Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa aplicada será descontada diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, caso a penalidade seja aplicada após a conclusão de um processo administrativo regular. Caso não haja pagamento suficiente para cobrir a multa, a CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente o montante devido, conforme a legislação vigente.

12.5. Garantia do Direito ao Contraditório e Ampla Defesa

A CONTRATADA terá direito ao contraditório e à ampla defesa no caso da aplicação de qualquer penalidade. A CONTRATADA deverá ser intimada formalmente sobre a infração e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa, contados a partir da data de notificação do ato que resultar na aplicação da penalidade.

12.6. Exceções para Aplicação de Sanções

As sanções previstas neste contrato poderão ser afastadas ou atenuadas em caso de força maior ou caso fortuito, ou se ficar demonstrado que a CONTRATADA não teve culpa pelo descumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentos e justificativas pertinentes, a ocorrência de tais situações que a isentem de responsabilidade.

12.7. Registro das Penalidades

Todas as penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro da CONTRATANTE. No caso de suspensão temporária de participação em licitações, o licenciado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas estabelecidas neste contrato e daquelas que possam ser impostas por outras normas legais.

12.8. Impedimento de Licitação e Contratação

Caso a CONTRATADA descumpra as condições previstas neste edital ou no contrato, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. Entre as penalidades, destacam-se a suspensão de participação em licitações e a proibição de contratar com o Município por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA seja reabilitada, conforme as condições estabelecidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

pela autoridade que aplicou a penalidade

12.9. Sanções pelo Descumprimento de Obrigações Contratuais

Se a CONTRATADA, após ser convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida, ou ainda apresentar documentos falsos ou incorretos, o Município de Faxinal dos Guedes poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da cobrança de multas. Caso a execução do contrato seja retardada ou comprometida pela CONTRATADA, com falha ou fraude, ou em caso de comportamento inidôneo, o Município poderá suspender ou revogar a participação da CONTRATADA em futuras licitações e contratos pelo período estipulado pela Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, considerando tanto o interesse público quanto o descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes. A rescisão pode ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE, quando houver a constatação de que o CONTRATADO não está cumprindo com as cláusulas acordadas, ou por iniciativa do CONTRATADO, caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações. Em qualquer hipótese, a parte interessada deverá justificar formalmente sua intenção de rescindir o contrato, de modo a garantir transparência e regularidade ao processo.

13.2. Em caso de rescisão, o Município de Faxinal dos Guedes seguirá rigorosamente o procedimento estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Esses dispositivos determinam que a rescisão seja precedida de notificação formal, na qual deverá ser especificado o motivo da rescisão e, se necessário, as condições de restituição das quantias já pagas, das penalidades aplicáveis, e a eventual responsabilização da parte infratora. Além disso, o processo de rescisão deverá respeitar os princípios da ampla defesa e do contraditório, assegurando à parte prejudicada o direito de apresentar sua versão antes da adoção de qualquer medida mais drástica.

13.3. No caso de a CONTRATADA ser penalizada pelo seu órgão regulador, em virtude de irregularidades graves ou comprometimento de sua capacidade técnica, o Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes poderá rescindir o contrato, com base nas consequências dessa penalização que inviabilizem ou prejudiquem o cumprimento integral das obrigações contratuais. A rescisão será fundamentada no risco iminente de que a execução dos serviços contratados seja afetada, comprometendo a qualidade, a eficiência ou a continuidade do atendimento, além de representar um risco para a integridade do CONTRATANTE e para o interesse público. A decisão de rescindir será tomada com base em análise jurídica e administrativa da situação, e será devidamente comunicada à CONTRATADA, com a devida motivação para garantir a legalidade e a transparência no processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE exercer os seguintes direitos, com o objetivo de proteger o interesse público, garantir a continuidade das atividades contratadas e assegurar que a rescisão seja processada de forma justa e transparente: I – Assunção imediata do objeto do contrato: O CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, tomando todas as providências necessárias para que as atividades ou serviços continuem sendo executados. Essa medida garante a continuidade dos serviços essenciais, minimizando qualquer interrupção no atendimento à população, principalmente em serviços de caráter essencial, como o caso de atividades de saúde, educação ou segurança.

II – Ocupação e utilização de bens e recursos do contratado: O CONTRATANTE tem o direito de ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, sempre que necessário para garantir a continuidade da execução do objeto. Esse direito está amparado pelo inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o Município utilize os recursos materiais e humanos já disponibilizados pela CONTRATADA até que a nova contratação ou o novo fornecedor seja providenciado, evitando qualquer prejuízo ao serviço público.

III – Execução da garantia contratual: Caso o contrato seja rescindido unilateralmente, o CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, a fim de ressarcir a Administração pública por quaisquer danos ou prejuízos causados pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

rescisão. Isso pode incluir, por exemplo, valores referentes a multas e indenizações que a CONTRATADA tenha deixado de cumprir, bem como danos materiais ou financeiros decorrentes da rescisão do contrato.

IV – Retenção de créditos: O CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, a fim de garantir que eventuais perdas financeiras ou danos à execução do contrato sejam compensados. Isso inclui, entre outras coisas, a retenção de valores devido a falhas na execução do contrato, inadimplemento das obrigações contratuais, ou falta de cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

Esses direitos visam assegurar que o CONTRATANTE possa tomar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos da rescisão unilateral, preservando os interesses públicos e mantendo a continuidade dos serviços essenciais. A execução dessas prerrogativas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a transparência e a legalidade do processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como por quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza que possam surgir em razão da celebração e execução do presente contrato. A responsabilidade da CONTRATADA é exclusiva, sendo que a CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum desses encargos. A CONTRATADA deverá manter todas as obrigações fiscais e tributárias atualizadas e regularizadas, assumindo integralmente a responsabilidade de garantir que o cumprimento das normas legais não gere ônus ou prejuízos à CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA se compromete a manter-se em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas que lhes são atribuídas pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, aos tributos e contribuições sobre a remuneração de seus empregados e prestadores de serviços. Caso seja verificado, em qualquer momento da execução do contrato, que a CONTRATADA não tenha cumprido com o recolhimento dessas contribuições ou regularizado suas pendências fiscais, o CONTRATANTE se reserva o direito de suspender os pagamentos devidos até que a CONTRATADA comprove a regularização completa de sua situação, conforme os órgãos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

competentes.

15.3. Caso haja modificações nos encargos ou obrigações fiscais e parafiscais da CONTRATADA após a data de recebimento e abertura da proposta, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre as alterações que possam impactar no cumprimento do contrato. Ambas as partes deverão buscar uma solução amigável e razoável para ajustar os termos contratuais, a fim de que a CONTRATADA continue cumprindo suas obrigações fiscais de maneira plena, sem causar prejuízos à execução do contrato ou ao CONTRATANTE.

15.4. Em relação às reclamações trabalhistas, a CONTRATADA será a única responsável por qualquer ação judicial ou demanda que possa surgir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato. Isso inclui reclamações trabalhistas de seus empregados ou prestadores de serviços, que, em nenhuma hipótese, poderão ser considerados como empregados da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém sua equipe devidamente registrada e contratada conforme a legislação trabalhista em vigor, sendo responsável por todas as questões trabalhistas envolvendo seus colaboradores, conforme estipulado no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

15.5. Caso haja condenação judicial contra a CONTRATANTE, em decorrência de qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou tributária vinculada ao presente contrato, a CONTRATADA será obrigada a reembolsar integralmente os valores pagos pela CONTRATANTE em razão dessa decisão judicial, inclusive valores relacionados a multas, indenizações, honorários advocatícios, entre outros. Esse reembolso deverá ser feito de forma imediata, garantindo que a CONTRATANTE não seja prejudicada por ações que envolvam a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade decorrente de seu descumprimento das obrigações legais e trabalhistas.

Essas disposições visam garantir que a CONTRATADA cumpra integralmente as obrigações legais e fiscais relacionadas à execução do contrato, protegendo a CONTRATANTE de qualquer risco de penalidade ou prejuízo financeiro decorrente do não cumprimento dessas obrigações. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade sobre sua equipe de trabalho, bem como sobre o cumprimento das normas fiscais e tributárias aplicáveis, assegurando a legalidade e a boa execução dos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias que possam surgir em decorrência deste contrato, fica eleito, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este foro será competente para julgar todas as disputas que envolvam a interpretação, execução ou validade deste contrato, visando garantir a celeridade e efetividade na resolução de litígios.

16.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante a execução deste contrato serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes. Ambas as partes se comprometem a seguir a legislação vigente, adotando as normas e procedimentos legais que regem as contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas à execução e fiscalização de contratos administrativos, sempre com o intuito de garantir o cumprimento dos termos e condições acordados neste instrumento.

16.3. E, por estarem assim justas e acordadas todas as cláusulas do presente Contrato, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários. O presente contrato será assinado na presença das testemunhas abaixo, que também ratificam sua concordância com os termos aqui estabelecidos.

As assinaturas das partes contratantes e das testemunhas atestam o entendimento e a aceitação integral dos termos do contrato, com plena ciência das obrigações, responsabilidades e direitos de cada uma das partes envolvidas.

Faxinal dos Guedes-SC, XX de XXXXXXXXX de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

JADER ADRIEL DANIELLI

CONTRATADA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta) Nome da

Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Pelo Registro de preço para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E DOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, apresentamos a seguinte proposta de valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|-------|-------------|-------------|
| 01 | CAMA ELÁSTICA, pula-pula, redonda, com no mínimo 3,00m de diâmetro, confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras | Diária | 71 | R\$ | R\$ |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|-----------|--|--------|----|-----|-----|
| | estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá fornecer um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. | | | | |
| 02 | BRINQUEDO INFLÁVEL TOBOGÃ 2 EM 1, com piscina de bolinhas, um brinquedo e em 1, onde a criança tem toda a emoção da descida do tobogã com a diversão de cair em uma piscina de bolinhas. Com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa deverá fornecer um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários | Diária | 71 | R\$ | R\$ |
| 03 | BRINQUEDO INFLÁVEL GUERRA DE COTONETES, com dimensões aproximadas de 4,00 m de largura x 6,00 m de comprimento, incluindo monitor capacitado, maior de idade, responsável pela orientação dos | Diária | 56 | R\$ | R\$ |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|-----------|---|--------|----|-----|-----|
| | participantes, controle da atividade, cumprimento das regras e segurança durante toda a utilização, sendo a responsabilidade da contratada. | | | | |
| 04 | PISCINA DE BOLINHAS, modelo coberto, com medidas mínimas de 2,00m x 2,00m confeccionada em material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa fornece um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. | Diária | 76 | R\$ | R\$ |
| 05 | TOBOGÃ/ESCORREGADOR INFLÁVEL com medidas mínimas de 5,00m x 3,00m x 4,20m produzido em lona PKP 1000, material resistente e com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa fornece um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo | Diária | 53 | R\$ | R\$ |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | | |
|-----------|--|--------|----|-----|-----|
| | a segurança dos usuários. | | | | |
| 06 | FUTEBOL DE SABÃO: Aluguel de Brinquedo Inflável, campo de futebol inflável, com água e sabão, no tamanho 6m de larg. x 12m de comp. x 2,5 m de altura. Locadora é responsável pela instalação e desmontagem. Incluso o sabão. A empresa fornece um monitor para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. | Diária | 50 | R\$ | R\$ |
| 07 | TOMBO LEGAL BRINQUEDO ELETRÔNICO. Especificações mínimas: medindo 1,80m de altura, 1,87m de largura e 1,73m de comprimento, acompanha 2 mil bolinhas, capacidade máxima permitida até 100kg. O equipamento deverá estar acompanhado de monitores para operação e o cuidado com as crianças durante toda a diária. | Diária | 52 | R\$ | R\$ |
| 08 | ESCORREGADOR GIGANTE DE RUA, brinquedo inflável com 2 módulos diferentes um no início e outro no final, | Diária | 06 | R\$ | R\$ |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>com paredes parecendo piscina, cada modulo será de no mínimo 75 mt de comprimento e 3,5 mt de largura, esse escorregador deverá ser utilizado com água. Com aprovação de segurança de acordo com as regras estabelecidas na Associação Brasileira de normas técnicas – ABNT. A empresa devera fornecer monitores para supervisionar a brincadeira, garantindo a segurança dos usuários. Incluso todo material necessário.</p> | | | | |
|--|--|--|--|--|

VALOR TOTAL:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.
- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, fornecimento e instalação, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

- Sob as penas da lei, que efetuari a completa prestação dos serviços, com o devido fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V
CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes- SC, na modalidade Pregão – SRP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026**

ROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2026, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o Processo em epígrafe, ao Registro de Preços para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E DOS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.**

Após análise das propostas, julgou-se classificada e Detentora da Ata a Empresa: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXXXXXXXXXXX, restando registrado os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

1.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES E PODERÁ SER PRORROGADA, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO, NOS TERMOS DO ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021.

1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificação expressa da Administração, nos termos do Enunciado 42 do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Conselho da Justiça Federal.

1.3. O Órgão Participante realizará os pedidos ao fornecedor por meio da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, conforme os meios e procedimentos especificados no Edital mencionado. Essa formalização garante a transparência e a rastreabilidade de cada solicitação, assegurando o cumprimento dos prazos e das condições pactuadas.

1.4. O prazo para a execução dos serviços será o estabelecido no Item 5 do Edital e no Termo de Referência, com a obrigação do Detentor da Ata de respeitar todas as condições ali descritas, incluindo as especificações de cada pedido de fornecimento, formalizado pela correspondente Autorização de Fornecimento. O cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para o bom andamento das atividades e para a satisfação das necessidades do Órgão Participante.

1.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão realizados após a entrega efetiva dos itens solicitados, mediante a liquidação das despesas e a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no processo de habilitação, conforme estabelecido no Edital. A verificação dessas regularidades poderá ser feita eletronicamente pela contratante, o que facilita e agiliza o processo de conferência.

1.6. As despesas relativas à aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026. A alocação de recursos de forma prévia, conforme o orçamento, garante o adequado planejamento e a viabilidade financeira para o cumprimento dos compromissos assumidos.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços não impõe à Administração a obrigação de realizar as contratações com o Detentor da Ata. Contudo, caso a Administração opte por utilizar o registro de preços, deverá assegurar a preferência ao beneficiário do registro, desde que as condições sejam equivalentes, conforme preconizado pelos artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade prevista nesta cláusula permite a Administração explorar alternativas mais vantajosas, mantendo a transparência e a isonomia no processo.

1.8. O não cumprimento do prazo de entrega dos itens contratados sujeitará o fornecedor às sanções estabelecidas no Edital, que é parte integrante desta Ata. O



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações, penalizando qualquer descumprimento que prejudique o cronograma e a execução dos serviços.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, tanto por interesse da Administração quanto por solicitação do interessado, quando se comprovarem razões que justifiquem a adoção da Teoria da Imprevisão. Esta teoria busca assegurar que eventuais circunstâncias excepcionais, imprevisíveis ou que modifiquem a base econômica do contrato, possam ser tratadas de maneira justa e equilibrada, evitando prejuízos às partes envolvidas.

1.10. O Detentor da Ata deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do registro de preços, conforme as obrigações assumidas. A manutenção dessas condições é essencial para garantir a continuidade da relação contratual e a qualidade na execução dos serviços.

1.11. esta Ata de Registro de Preços incorpora todos os dispositivos do Edital de Pregão em epígrafe, seus anexos, termos aditivos e a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, no que não contrariar as disposições aqui estabelecidas. A integração dos documentos assegura a transparência e a congruência nas condições acordadas entre as partes.

1.12. Qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços ou do procedimento licitatório que a antecedeu será resolvida no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, após o esgotamento das vias administrativas. Esta cláusula assegura a definição de um foro competente para a resolução de conflitos, respeitando a hierarquia e os procedimentos legais.

1.13. O Município de Faxinal dos Guedes-SC designa o(a) Sr.(a) [Nome], da Secretaria [Nome da Secretaria], como Fiscal da presente Ata, para acompanhar formalmente todos os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis da execução contratual.

1.14. O Fiscal será responsável por registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a execução dos serviços, devendo encaminhar um relatório ao Detentor da Ata com as correções a serem implementadas no prazo estabelecido. Essa fiscalização visa assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado, garantindo que as irregularidades sejam tratadas tempestivamente.

1.15. Para que se tenha por lavrada e formalmente assinada a presente Ata de Registro de Preços, esta será devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Faxinal dos Guedes-SC, portador



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

da R.G. nº [número] e CPF sob o nº [número]. A assinatura oficializa o compromisso das partes e confere a devida validade jurídica ao documento.

Faxinal dos Guedes-SC, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

JADER ADRIEL DANIELL

Detentor Da Ata

Prefeito Municipal

Orgão Participante

Fiscal da Ata

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que possa afetar sua qualificação.
- b) Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, incluindo o compromisso de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários para atender aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva dos serviços ou fornecimentos.
- c) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo se forem menores a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executem trabalho degradante ou forçado, cumprindo as disposições constantes nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Que cumpre todas as exigências relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme a legislação vigente e normas específicas.

e) Que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa mesma Lei.

f) Que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, garantindo que todas as informações e declarações feitas são verdadeiras e refletem com precisão a realidade de sua empresa.

g) Que cumpre todas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital, com os documentos devidamente atualizados e apresentados conforme a legislação vigente.

h) Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa Lei.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2026

Razão Social:

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone: () _____ E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: Cargo ocupado na empresa:

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, deverá ser anexado o instrumento de mandato específico para a assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher o formulário e entregá-lo juntamente com Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja declarada vencedora, estas informações facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA E INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS

(Identificação), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do Processo de (...) que, no momento da contratação, apresentará comprovação de vínculo com o responsável técnico **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)**, conforme solicitado no item 16.1.17 Também, conforme estabelece o artigo 67, III da Lei 14.133/2021, dispõe de equipe técnica especializada para a execução do objeto do presente processo, conforme a seguinte relação que segue abaixo:

Relacionar os profissionais: - - -

Função (.....): Nome (Sr.....), Número de Registro (.....);

Função (.....): Nome (Sr.....), Número de Registro (.....)

Função (.....): Nome (Sr.....) Número de Registro (.....)

Relação dos Equipamentos:

Localidade, ____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa